

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU CNPJ: 22.953.681/0001-45

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal Complementar nº 021/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos da Administração Direta e Gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Sobre o 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20220562-PMDE.

Análise: Documentos que fazem referência ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20220562-PMDE, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-141201, que tem como objeto a Locação de 01(um) imóvel destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, para ser utilizada como sede da Casa do Cidadão, localizado na Rua Bernardo Sayão, 165, Centro, neste Município, pelo período de 12 (doze) meses, fundamentado no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Origem: Secretaria Municipal de Administração.

Documento: O Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 90; Oficio nº 353/2023-SEMED, folhas 91 as 92; Capa do Oficio de solicitação de anuência, folhas 93; Ofício nº 27/2023-ADM, folhas 94; Capa da Resposta da solicitação de anuência, folhas 95; Aceite do Contratado, folhas 96; Documentos do Contratado, folhas 97 as 100; Capa e Cópia do Contrato nº 20220562, folhas 101 as 112; Despacho do Prefeito Municipal para o Secretário Municipal de Fazenda, folhas 113; Despacho Municipal de Fazenda para o Departamento de Contabilidade, folhas 114; Despacho do Departamento de

Moderation of Administration of the Society of the Administration of the Society of the Society

Naylla S. Silva Metricule. 494236



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

CNPJ: 22.953.681/0001-45

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2024 – Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 115; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Prefeito Municipal, folhas 116; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 117; Termo de Autorização, folhas 118; Capa e Portaria da Comissão Permanente de Licitação, folhas 119 as 120; Despacho ao Departamento Jurídico, folhas 121; Capa e Minuta do 1º Aditivo, folhas 122 as 123; Capa e Parecer Jurídico, folhas 124 as 129; Capa e 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220562, folhas 130 as 131; Extrato do aditivo, folhas 132; Certidão de afixação, folhas 133; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 134.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

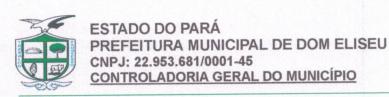
Análise de documentos que fazem referência ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20220562-PMDE, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-141201, que tem como objeto a Locação de 01(um) imóvel destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, para ser utilizada como sede da Casa do Cidadão, localizado na Rua Bernardo Sayão, 165, Centro, neste Município, pelo período de 12 (doze) meses, fundamentado no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20220562, oriundo da Dispensa de Licitação nº 7/2022-141201.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do

2





Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo.

É o Parecer:

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

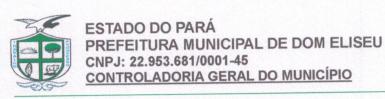
Em observância a solicitação apresentada conforme Memorando nº 353/2023-ADM, Processo do 1º (Primeiro) Termo Aditivo de quantidade ao Contrato n.º 20220562, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 57, §1º e §2º, da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

"Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I. (omissos)

3





II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

Em análise à justificativa apresentada, quanto ao presente termo aditivo observase arrimo na legislação apresentada acima, pois houve a necessidade do aditamento de prazo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

Contudo, é preciso respeitar o disposto do mesmo art. 65 da Lei nº 8.666/93, dessa vez em seu parágrafo primeiro:

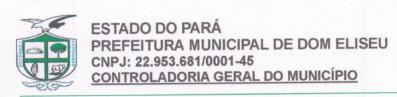
§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edificio ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente do referido Termo Aditivo de acréscimo de valor são oriundos das seguintes dotações: Exercício 2024, Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu — 0208 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, 2.022 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Administração, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 — Outros serviços de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15 — Locação de imóveis, conforme informações da Contabilidade Municipal, anexada nas folhas 115.

Destaca-se o Parecer Jurídico, folhas 125 as 129, opinando pela legalidade da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220562, constatando que a minuta do Termo Aditivo está em conformidade com a Lei de Licitações.

Por fim, diante do exposto, a contratação foi celebrada com a locadora SEVERA

4





ROMANA SANTOS DORINI – CPF nº 279.993-943-00, pelo período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do Extrato do Aditivo nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido aditivo.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do aditivo, designação do fiscal do contrato e, no tempo certo, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria. Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

OF / 10 / 2

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM-ELISEU - PA

Nayllals. Silva Matricula. 494230 Dom-Eliseu/PA, 07 de dezembro de 2023

Controladoria Gerando Munícipio

Dom Elisev/PA

Monta Lucena de Oliveira Controladora Geral do Municipio Decreto Nº 587/2022-GP Marivald Made da Silva Secretario de Administração Dao, Mun. Nº 003

07/12/2023